

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO –
FIAGRO-IMOBILIÁRIO – CNPJ 37.037.297/0001-70 (“FUNDO”)**

Pelo presente instrumento particular, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, representada na forma de seus atos constitutivos, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de fundos de investimento imobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“ADMINISTRADORA”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO**,

CONSIDERANDO QUE:

- I. Foi apresentado pedido de registro de Oferta Pública de Distribuição das Cotas da 2ª Emissão de Cotas do Fundo perante a CVM;
- II. Em 28 de outubro de 2021, a CVM por meio da Ação de Fiscalização DSEC encaminhou exigências pertinentes ao Regulamento (“Ação de Fiscalização”); e
- III. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, para atender a exigências expressas da CVM, conforme disposto no artigo 17-A, inciso I, da Instrução CVM 472.

RESOLVE:

1. Para atendimento das disposições da Ação de Fiscalização da CVM, alterar algumas das disposições do Regulamento, conforme a seguir descrito:

- I. Incluir no Art. 7º, o parágrafo único, bem como no Art. 19 os parágrafos 1º e 2º para prever como situação de conflito de interesses os termos do artigo 34, inciso V da Instrução CVM 472, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

*Parágrafo Único - A aquisição, pelo **FUNDO**, de valores mobiliários de emissão da **ADMINISTRADORA**, **GESTOR**, consultor especializado ou pessoas a eles ligadas, ainda que destinada à realização das Aplicações Financeiras mencionadas acima, é um exemplo de situação de conflito de*

interesses, assim necessitando a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 42, inciso IX da Instrução CVM 472.”

“Art. 19 (...)

§ 1º - É vedado à ADMINISTRADORA, GESTORA e/ou consultor especializado o exercício da função de formador de mercado para as cotas do FUNDO.

§ 2º - A contratação de partes relacionadas à ADMINISTRADORA, GESTORA e/ou consultor especializado do FUNDO para a prestação de serviços acima, exceto de primeira distribuição de cotas do FUNDO, é um exemplo de situação de conflito de interesses, assim necessitando a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, conforme determina o art. 42, inciso IX, deste Regulamento”.

II. Incluir o Art. 48 e respectivos incisos I a XVI e parágrafo único, para expressamente dispor sobre os encargos permitidos ao Fundo, que passarão a vigorar da seguinte forma:

“Art. 48 -Constituem encargos do FUNDO:

I – Taxa de Administração e Taxa de Performance;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

III – gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do fundo e dos cotistas, inclusive comunicações aos cotistas previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM nº 472;

IV – gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

V – honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO;

VI – comissões e emolumentos pagos sobre as operações do FUNDO, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio;

VII – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;

VIII – honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos II, III e IV do art. 31 da Instrução CVM nº 472;

IX – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do FUNDO, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo da ADMINISTRADORA no exercício de suas funções;

X – gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do fundo e realização de assembleia geral;

XI – taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do FUNDO;

XII – gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;

XIII – gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO;

XIV – taxas de ingresso e saída dos fundos de que o FUNDO seja cotista, se for o caso;

XV – despesas com o registro de documentos em cartório; e

XVI – honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no art. 25 da Instrução CVM nº 472.

Parágrafo único - Quaisquer despesas não expressamente previstas acima como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA”.

III. Em razão da inclusão do novo Art. 48, renumerar os artigos subsequentes.

IV. Incluir no novo Art. 55, o parágrafo 4º e renumerar os incisos subsequentes para prever como fator de risco a ausência de mecanismos para evitar alterações do tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas, com a seguinte redação:

“Art. 55 (...)

§4º - A ADMINISTRADORA e o GESTOR não dispõem de mecanismos para evitar alterações do tratamento tributário conferido ao FUNDO ou aos seus cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a este, conforme termos do artigo 22 deste Regulamento.”

2. Ratificar todos os artigos não expressamente alterados por este Instrumento, os quais permanecem em pleno efeito e vigor conforme nova redação ao Regulamento consolidado por este instrumento, na forma do “Anexo A”;

Este Instrumento de Particular de Terceira Alteração do Regulamento do **FUNDO** é dispensado de registro nos termos do art. 1.368-C do Código Civil, conforme redação dada pelo art. 7º da Lei nº 13.874/2019.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.